# DECRETO Nº 414/2025

**Município de Abaeté - Poder Executivo - Decreta Ponto Facultativo – Limitação – Serviços Públicos Essenciais - Providências.**

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, consoante lhes facultam os incisos VI e XIII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Feriado Nacional, Dia da Consciência Negra (20/11/2025), Comemoração do Dia de Natal (25/12/2025) e Comemoração do Ano Novo (1º/01/2026), e a conciliação de funcionamento dos serviços públicos essenciais, para regulamentação de funcionamento dos serviços públicos municipais administrativos e essenciais,* **DECRETA:**

**Art. 1° -** O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, decreta **PONTO FACULTATIVO** o dia 21/11/2025 (Sexta-feira), o dia 26/12/2025 (Sexta-feira) e dia 02/01/2026 (Sexta-feira), não havendo expediente e atendimento nestas datas nas unidades de Secretaria, Departamento e Divisões em serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º -** A previsão de **PONTO FACULTATIVO** não se aplica aos serviços públicos de caráter essenciais em áreas de atendimento

contínuo e ou em regime de plantão, urgência ou emergência em todas as áreas do Município.

**§ 1º -** São essenciais os serviços públicos em saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, precipuamente com atendimento em plantão, urgência e emergência.

**§ 2º -** São essenciais os serviços públicos em Meio Ambiente, sob gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, precipuamente os serviços de limpeza e conservação urbana e coleta e destinação de resíduos.

**§ 3º -** São essenciais os serviços de atendimento em sistema de plantão na área do Conselho Tutelar com atuação no Município de Abaeté.

**§ 4º -** São essenciais os serviços públicos de distribuição de água nos distritos do Município que estejam sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**§ 5º -** São essenciais os serviços públicos de controle de entrada e saída de veículos sob gestão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

**§ 6º -** São essenciais os serviços públicos não especificados neste artigo que dependam de

funcionamento ininterrupto, conforme organização e competência de cada Unidade de Secretaria do Município.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, deve promover o ajuste e registro no ponto eletrônico quanto ao ponto facultativo.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 14 de novembro de 2025.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**.

**Ivanir Deladier da Costa**
**Prefeito Municipal**